PROJETO DE LEI N.º _____ DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a inclusão no Sistema de Saúde Municipal de políticas públicas de saúde que favoreçam a prevenção dos riscos às doenças oftalmológicas nos alunos da rede de ensino pública do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas no Sistema de Saúde do município, políticas públicas e/ou programas de saúde específicos que favoreçam a prevenção dos riscos às doenças oftalmológicas nos alunos da rede de ensino pública do município.

Parágrafo Único As políticas públicas e/ou programas dispostos no caput deste artigo serão implementadas e desenvolvidas por meio da Secretaria Municipal de Saúde dentro de suas competências e atribuições originárias de prestar assistência à saúde da população do município.

Art. 2º Para efetivação das políticas públicas e/ou programas objetos desta Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, poderá implementar, dentre outras, as seguintes ações:

I – Realizar mutirões de testes e exames oftalmológicos e de visão para o diagnóstico de doenças oftalmológicas nos alunos da rede de ensino pública municipal;

II - Confecção de material publicitário com enfoque na importância do diagnóstico precoce de doenças relacionadas à visão;

III – Nos casos diagnosticados nos mutirões e atendimentos realizados no âmbito das escolas da rede de ensino pública municipal, realizar o encaminhamento para os acompanhamentos médicos devidos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 08 de Agosto de 2022.

Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora União Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Os riscos ocupacionais são os riscos de acidentes aos quais os trabalhadores estão sujeitos em um ambiente de trabalho. Esses riscos estão associados a ruídos, vibrações, gases, vapores, iluminação inadequada, presença de máquinas, calor, dentre várias outras possibilidades.

Qualquer situação que apresente risco de dano à saúde do trabalhador caracteriza um risco ocupacional. Existem os mais evidentes e graves, como os ligados ao calor ou a acidentes em grandes indústrias.

Há também os menores, que às vezes passam despercebidos, como os riscos ergonômicos em escritórios e ambientes administrativos.

Nesse sentido, destacamos o quanto os servidores públicos municipais estão expostos a esses riscos, e que a sua prevenção, além de beneficiar os próprios servidores, trará benefício a administração que estará evitando o afastamento de seus servidores por motivo de acidentes de trabalho e suas consequências.

Diante dos fatos descritos acima, encaminho, para análise de V.Ex.ª e demais vereadores, projeto de lei que "*a inclusão no Sistema de Saúde Municipal de políticas públicas de saúde preventiva que favoreçam a prevenção dos riscos à saúde ocupacional dos servidores da administração pública municipal*". O projeto de lei em questão visa, primordialmente, dar atenção a prevenção dos riscos à saúde aos servidores do nosso município.

Assim, diante da relevância do projeto apresentado, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, confiante na importância de sua aprovação.

A aprovação dessa proposta legislativa irá criar um mecanismo para contribuir com um alento a esse público alvo, sendo o motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de Lei ao legislativo municipal no desejo de sua aprovação pela "Casa do Povo" representada pelos colegas parlamentares.

Natal, 08 de Agosto de 2022.

Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora – União Brasil